



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PRIMEIRO - MINISTRO :

#### Despacho N.º 094 /PM/VIII/2021

Autoriza a abertura de um procedimento de aprovisionamento para a adjudicação de um contrato público de compra devinte mil unidades de mesas e cadeiras para equipar estabelecimentos públicos de ensino básico ..... 709

### MINISTRO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS, MINISTÉRIO DO TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS :

#### Despacho N.º 05/MCAE/MTCI/MAP/VIII/2021

Prorrogação do prazo de distribuição da cesta básica ..... 710

### MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E COMUNICAÇÃO SOCIAL :

#### Despacho N.º 12/G-MAPCOMS/VIII/2021

Sobre Substituição do Sr. João Batista Florindo da Costa .... 711

### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS :

#### Despacho N.º 79/MOP/VIII/2021

Delegação de competências em Sua Excelência Vice-Ministro das Obras Públicas ..... 711

#### Despacho N.º 80/MOP/VIII/2021

Delegação de competências ..... 712

### MINISTÉRIO DA SAÚDE :

#### Despacho N.º 16/MS/VIII/2021

Nomeação de Diretores e Membros do Conselho Diretivo do Hospital Nacional Guido Valadares ..... 713

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL :

#### Despacho N.º 46 / M - MAE / VIII / 2021

Revogação de Procedimento de Aprovisionamento REF.<sup>a</sup> RFQ/082/MAE/2021 ..... 713

### MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA :

#### Despacho Ministerial N.º 150 /GM-MESCC/VIII/2021

Cria a Comissão Diretiva e a Comissão Organizadora do Festival Nacional da Arte e Cultura ..... 714

#### Despacho N.º 010 /MESCC/VII/2021

Nomeação Temporário do Diretor Executivo do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano ..... 716

#### Despacho N.º 011 /MESCC/VIII/2021

Delegação de Competências ..... 716

### MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E MINERAIS :

Aviso Público N.º 02 /2021 ..... 718

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Estratu ba Públikasaun ..... 719

Estratu ba Públikasaun ..... 719

Estratu ba Públikasaun ..... 720

Estratu ba Públikasaun ..... 720

Estratu ba Públikasaun ..... 721

Estratu ba Públikasaun ..... 721

Estratu ba Públikasaun ..... 722

Estratu ba Públikasaun ..... 722

Estratu ba Públikasaun ..... 722

Estratu ba Públikasaun ..... 723

Estratu ba Públikasaun ..... 723

Estratu ba Públikasaun ..... 724

Estratu ba Públikasaun ..... 724

Estratu ba Públikasaun ..... 725

Estratu ba Públikasaun ..... 725

Estratu ba Públikasaun ..... 726

Estratu ba Públikasaun ..... 726

Extrato ..... 727

### MINISTÉRIO DO INTERIOR :

#### Despacho N.º 095/MI/VIII/2021

Autorização para a importação de fontes de radioatividade para a empresa *Schlumberger*, a pedido da empresa Santos, no âmbito das atividades petrolíferas no Campo *Bayu-Undan* ..... 728

#### Despacho N.º 096 /MI/VIII/2021

Análise à pena disciplinar aplicada ao Inspetor N.º 10345 – Paulo Assis Belo ..... 728

**DESPACHO N.º 094/PM/VIII/2021**

**Autoriza a abertura de um procedimento de aprovisionamento para a adjudicação de um contrato público de compra de vinte mil unidades de mesas e cadeiras para equipar estabelecimentos públicos de ensino básico**

Considerando o pedido de autorização para a abertura de um procedimento de aprovisionamento para a adjudicação de um contrato público de compra de vinte mil unidades de mesas e cadeiras para equipar estabelecimentos públicos de ensino básico que foi apresentado pelo Ministro da Educação, Juventude e Desporto ao Primeiro-Ministro, através do ofício com a referência n.º 217/G-MEJD/VI/2021, datado de 15 de junho, complementado pelo ofício com a referência n.º 227/GMEJD/VI/2021, datado de 21 de junho;

Considerando que nos Planos de Ação Anual e de Aprovisionamento do Ministério da Educação, Juventude e Desporto, para o corrente ano financeiro, se encontra prevista a realização de despesa com a compra de vinte mil unidades de mesas e cadeiras para equipar estabelecimentos públicos de ensino básico;

Considerando que, através do Despacho n.º 36/GM-MEJD/VI/2021, de 21 de junho de 2021, o Ministro da Educação, Juventude e Desporto autorizou a realização de despesa com a aquisição de 20 000 (vinte mil) unidades de mesas e cadeiras, destinadas aos estabelecimentos de ensino básico, inscritas na categoria de capital menor do orçamento do ano de 2021, no montante total de US\$ 2 000 000 (dois milhões de dólares americanos);

Considerando que o pagamento do preço do contrato público a adjudicar se fará com contrapartida na categoria orçamental de despesa de “capital menor”;

Considerando que o n.º 2 do artigo 21.º do Decreto do Governo n.º 1/2021, de 8 de janeiro, determina que “O processo de aprovisionamento é obrigatório para a execução da despesa de bens e serviços, capital menor e capital de desenvolvimento”;

Considerando que o Regime Jurídico do Aprovisionamento não atribui expressamente a nenhum órgão da administração pública a competência para autorizar a abertura de procedimentos de aprovisionamento para a adjudicação de contratos públicos com preço estimado superior a um milhão de dólares americanos;

Considerando que a prática administrativa que vem sendo seguida ao longo dos anos, em matéria de autorização da abertura de procedimentos de aprovisionamento para a adjudicação de contratos com preço estimado entre um milhão

de dólares americanos e cinco milhões de dólares, tem sido a de reconhecer ao Primeiro-Ministro a competência para autorizar a abertura de procedimentos de aprovisionamento cuja aprovação lhe incumba, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento;

Considerando que a alínea l) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, dispõe que compete em especial ao Primeiro-Ministro “Exercer as demais competências previstas na Constituição e na lei e que não estejam atribuídas a outros membros do Governo”;

Considerando que o artigo 46.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento prevê que “A escolha prévia do tipo de procedimento tem de ser fundamentada e cabe à entidade competente para iniciar o procedimento, salvo quando for obrigatória a autorização de uma entidade hierarquicamente superior, nos termos do presente diploma”;

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 39.º e o n.º 1 do artigo 47.º do Regime Jurídico do Aprovisionamento, face ao valor estimado para o preço do contrato público a adjudicar, o procedimento de aprovisionamento a autorizar deve adotar a forma de concurso público internacional,

assim, ao abrigo da alínea l) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho:

1. Autorizo a abertura do procedimento de aprovisionamento para a adjudicação de um contrato público de compra de 20 000 (vinte mil) unidades de mesas e cadeiras, destinadas aos estabelecimentos públicos de ensino básico;
2. Determino que o preço do contrato público a adjudicar não pode ser superior a US\$ 2 000 000 (dois milhões de dólares americanos);
3. Determino que o procedimento de aprovisionamento seja do tipo “Concurso Público Internacional”;
4. Determino que o presente despacho produza efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 06 de agosto de 2021

**TaurMatanRuak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º 05/MCAE/MTCI/MAP/VIII/2021**

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO DA CESTA BÁSICA**

A pandemia COVID-19 para além de representar uma grave emergência de saúde pública tem consequências de ordem económica e social que motivaram a adoção pelo VIII Governo Constitucional de um leque de medidas excecionais de apoio às famílias e às empresas, entre as quais se inclui a medida da Cesta Básica.

A distribuição da Cesta Básica, apesar dos enormes constrangimentos enfrentados decorrentes, nomeadamente, de atrasos na execução orçamental, das limitações à circulação de pessoas entre Municípios, decorrentes da imposição de confinamento domiciliário geral e de cercas sanitárias em alguns Municípios do território nacional, a que acresce a necessidade geral de verificação dos protocolos sanitários na execução do programa, por forma a evitar o risco de transmissão e propagação do vírus Sars-Cov-2, prevista a alcançar 1.503.563 beneficiários, alcançou mais de 1.450.000 beneficiários, atingindo uma execução de cerca de 99% no universo revisto de 1.452.971 beneficiários, e repercutiu efeitos positivos na economia.

Considerando que, as discrepâncias detetadas no decurso da distribuição relacionadas com as listas de beneficiários e as inscrições constantes das fichas de família que integram o Livro de Registo dos “Uma Kain” foram objeto de verificação e subsequente consolidação, nos termos e para efeitos do previsto no Diploma Ministerial Conjunto n.º 38/2020, de 26 de outubro.

Considerando que, se procedeu à eliminação de 50.592 duplicações verificadas nas listas iniciais de “Uma Kain”, regista-se um número residual de cerca de 25.000 situações pendentes de distribuição, resultantes designadamente, do apuramento de novos beneficiários que apesar de inscritos no Livro de Família não constavam das referidas listas de “Uma Kain”.

O Despacho Ministerial Conjunto n.º 04/MCAE/MTCI/MAP/VII/2021 prorrogou o prazo de distribuição da Cesta Básica previsto no número 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 7 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 1/2021, de 6 de janeiro, até 31 de julho e consequentemente, as atividades relacionadas com a recolha de dados de avaliação do impacto socioeconómico e elaboração de relatórios.

Considerando que, nos termos do número 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 7 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 1/2021, de 6 de janeiro, o prazo de distribuição da Cesta Básica pode ser prorrogado para que os objetivos e a universalidade da medida sejam concretizados, demonstra-se necessário prorrogar uma vez mais o prazo de distribuição da Cesta Básica de forma a alcançar o número total de beneficiários abrangidos e a execução total da medida.

Assim,

Ao abrigo da competência conferida pelo número 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 7 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 1/2021, de 6 de janeiro, conjugada com as competências previstas nos artigos 14.º, 29.º e 30.º da Orgânica do VIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020 de 28 de maio e 27/2020 de 19 de junho, determina-se o seguinte:

1. O prazo previsto no número 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48/2020, de 7 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 1/2021, de 6 de janeiro, é prorrogado até ao dia 31 de agosto de 2021, para efeitos de execução da medida a situações pendentes de distribuição.
2. Consideram-se situações pendentes de distribuição, as situações constantes das listas específicas com aditamento de beneficiários, remetidas até 31 de julho de 2021 ao Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos pelo Ministério da Administração Estatal, após verificação das discrepâncias detetadas entre as listas de beneficiários e as inscrições constantes das fichas de família que integram o Livro de Registo dos “Uma Kain”.
3. São mantidos os demais prazos previstos no Despacho Ministerial Conjunto n.º 04/MCAE/MTCI/MAP/VII/2021.
4. O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de agosto de 2021.

Díli, 31 de julho de 2021.

Publique-se.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos,

**Joaquim Amaral**

O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria,

**José Lucas do Carmo da Silva**

O Ministro da Agricultura e Pescas,

**Pedro dos Reis**

**DESPACHO N.º 12/G-MAPCOMS/VIII/2021**

**Sobre Substituição do Sr. João Batista Florindo da Costa**

A Lei Orgânica do VIII Governo Constitucional, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei no. 20/2020, de 28 de maio, pelo Decreto-Lei no. 27/2020, de 19 de junho, sobre a Orgânica do VIII Governo Constitucional, atribui na alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, competências ao Ministro dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social para propor a política e elaborar os projectos de regulamentação necessárias na área da comunicação social em geral, bem como exercer a tutela sobre os órgãos de comunicação social do Estado.

Na alínea d) no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei no. 42/2020, que aprovou a Orgânica do Ministério dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social de 1 de Outubro, estipula o seguinte “Exercer a superintendência na área da comunicação social do Estado”.

Assim sendo, o Ministro dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social, enquanto membro de Governo, nomeou, com base na competência prescrita pelo n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 26 de Novembro, que aprova os Estatutos da Rádio e Televisão de Timor-Leste (RTTL) enquanto Empresa Pública, o Sr. João Batista Florindo da Costa, pelo Despacho n.º 2/G-SECS/VIII/2019 de 9 de Agosto, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 31.

O Ministro dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social como membro do Governo, responsável pela área da comunicação social tem competência para demitir qualquer vogal por si nomeado. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos da RTTL, em caso de incapacidade permanente.

Considerando que, o vogal João Batista Florindo da Costa, faleceu no dia 6 de junho de 2021, pelo que importa substituí-lo por outra pessoa que demonstre reconhecida capacidade técnica e profissional para o exercício do cargo.

O Sr. Altide Maria da Costa Santos, forte experiência profissional na área da comunicação social

Assim, de acordo com as competências prescritas pelo n.º 3 do artigo 8.º e pela alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 26 de Novembro, O Ministro dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social decide:

1. Exonerar João Batista Florindo da Costa, do exercício de funções enquanto Vogal do Conselho de Administração da RTTL;
2. Nomear Altide Maria da Costa Santos, como Vogal do Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Timor-Leste, E.P.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Dili, 09 de Agosto de 2021

O Ministro dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social

**Francisco Martins da Costa Pereira Jerónimo**

**Despacho n.º 79/MOP/VIII/2021**

**Delegação de competências em Sua Excelência  
ViceMinistro das Obras Públicas**

Considerando o empenho do Governo e promover a continuada melhoria do funcionamento dos órgãos e serviços da administração pública, de forma a melhor servir os cidadãos e a promoção do crescimento do nosso país.

Considerando que importará envidar esforços no sentido de melhorar a organização e funcionamento do Ministério das Obras Públicas (MOP) e de desconcentrar competências políticas e administrativas a fim de otimizar e tornar mais célere o serviço público prestado pelo MOP.

Considerando que o artigo 10º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decreto-Lei 20/2020 de 28 de Maio e Decreto-Lei 27/2020 de 19 de Junho que aprova a estrutura orgânica do VIII Governo Constitucional, estabelece que os Vice-Ministros não dispõem de competências próprias.

Considerando que o Ministro das Obras Públicas é coadjuvado pelo Vice-Ministro das Obras Públicas podendo nele delegar o exercício das suas competências, nos termos do artigo 3.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 8/2019, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 50/2020 de 14 de Outubro que aprova a estrutura orgânica do MOP.

Considerando a necessidade de dividir tarefas com o intuito de cumprir atempadamente o programa de atividades estabelecido pelo Ministério das Obras Públicas, nomeadamente, quanto a assuntos específicos que têm vindo a ser acompanhados por Sua Excelência Senhor Vice-Ministro das Obras Públicas nas reuniões do Conselho de Administração do Fundo das Infraestruturas (CAFI) em que esteve presente:

Assim,

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 9º, do artigo 36.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 37º, ambos do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto alterado pelos Decreto-Lei 20/2020 de 28 de Maio e Decreto-Lei 27/2020 de 19 de Junho que

aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional e do n.º 3 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 8/2019, de 24 de abril alterado pelo Decreto-Lei 50/2020 de 14 de Outubro que aprova a estrutura orgânica do MOP, e ainda do o artigo 9.º do Decreto-Lei 13/2016 de 18 de Maio que regulamenta o funcionamento do Fundo de Infraestruturas, delegeo em S. Exa. Vice-Ministro das Obras Públicas, Eng.º Nicolau Lino Freitas Belo, sem faculdade de subdelegação, competências para, nos termos legalmente exigíveis:

1. Representar o Ministério das Obras Públicas na qualidade de membro do Conselho de Administração do Fundo de Infraestruturas (CAFI) nos termos e para os efeitos da legislação que o regulamenta, nomeadamente:
  - a. Participar nas reuniões do CAFI devidamente convocadas;
  - b. Votar em representação do Ministério das Obras Públicas nas propostas de deliberações apresentadas nas reuniões do CAFI;
  - c. Assinar as atas das reuniões do CAFI;
2. Acompanhar e dirigir os serviços do Ministério das Obras Públicas no que concerne às atividades e execução de obras de reconstrução decorrentes do levantamento do “*grupo de trabalho técnico para a identificação das infraestruturas e dos equipamentos públicos coletivos que tenham ficado destruídos ou danificados pelas inundações que ocorreram no dia 4 de abril de 2021 e para a formação de propostas de reconstrução ou de reabilitação dos mesmos*”, estabelecido pelo Despacho n.º 046/PM/IV/2021 de S. Excelência Sr. Primeiro Ministro, posteriormente alterado pelo Despacho n.º 57/PM/IV/2021, e ainda para
  - a. Adjudicação e assinatura de Contratos Públicos com valor inferior a um milhão de dólares, decorrentes do levantamento do referido Grupo de Técnico relativamente a obras públicas, com financiamento previamente aprovado e cabimentado pelo CAFI, após o legalmente competente procedimento de aprovisionamento autorizado nos termos legais;
  - b. Aprovar os pedidos de pagamento no âmbito da execução dos referidos contratos nos termos legais.
3. Acompanhar e dirigir os serviços do Ministério das Obras Públicas no que concerne a procedimentos de reassentamento e expropriação para a construção de obras públicas financiadas através de empréstimos e/ou do Fundo de Infraestruturas, nomeadamente para decidir e aprovar nos termos da lei questões relativas a possíveis compensações indemnizatórias.
4. Acompanhar e dirigir os serviços do Ministério das Obras Públicas no que concerne à execução de contratos públicos existentes, financiados pelo Fundo das Infraestruturas, cujo procedimento de aprovisionamento ou execução do contrato tenham tido seu início em momento anterior à tomada de posse do VIII Governo Constitucional,

excluindo-se os contratos financiados ou cofinanciados por empréstimos, e ainda para:

- a. Aprovar os pedidos de pagamento no âmbito da execução dos referidos contratos nos termos legais;
- b. Resolver os contratos em que se verifique o incumprimento por parte do contraente privado nos termos contratuais e legais.

O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura, publique-se

Díli, aos 06 de agosto de 2021.

O Ministro das Obras Públicas

**Arq. Salvador Eugénio Soares dos Reis Pires**

### **Despacho n.º 80/MOP/VIII/2021**

#### **Delegação de competências**

Considerando o empenho do Governo e promover a continuada melhoria do funcionamento dos órgãos e serviços da administração pública, de forma a melhor servir os cidadãos e a promoção do crescimento do nosso país.

Considerando que importará envidar esforços no sentido de melhorar a organização e funcionamento do Ministério das Obras Públicas (MOP) e de desconcentrar competências administrativas a fim de otimizar e tornar mais célere o serviço público prestado pelo MOP.

Considerando que o artigo 37.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto alterado pelos Decreto-Lei 20/2020 de 28 de maio e Decreto-Lei 27/2020 de 19 de junho que aprova a estrutura orgânica do VIII Governo Constitucional, estabelece que “*os membros do governo podem delegar a competência relativa aos serviços, organismos, entidades e atividades deles dependentes, nos dirigentes da Administração Pública*”.

Assim,

Nos termos e para os efeitos do artigo 37.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto alterado pelos Decreto-Lei 20/2020 de 28 de maio e Decreto-Lei 27/2020 de 19 de junho que aprova a estrutura orgânica do VIII Governo Constitucional e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º e 21.º do Decreto-Lei 10/2005 de 21 de novembro e dos artigos 6.º e 11.º do Decreto-Lei 12/2005 de 21 de novembro, delegeo no Exmo. Senhor Diretor Geral de Administração e Finanças, Dr. Januário Barbosa, sem faculdade de subdelegação, competências para, nos termos legalmente exigíveis:

1) Autorizar a realização de despesas nos termos normas da regulamentação orçamental, a abertura de procedimentos de aprovisionamento, a adjudicação e a assinatura de contratos públicos até ao valor máximo de US\$100.000,00 [cem mil dólares americanos] nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º e 21.º do Decreto-Lei 10/2005 de 21 de novembro e dos artigos 6.º e 11.º do Decreto-Lei 12/2005 de 21 de novembro, bem como de autorizar os pagamentos de contratos até ao referido valor.

O presente Despacho entra em vigor aos 16 de agosto de 2021, publique-se

Díli, aos 06 de agosto de 2021.

O Ministro das Obras Públicas

**Arq. Salvador Eugénio Soares dos Reis Pires**

**DESPACHO N.º 16/MS/VIII/2021**

**NOMEAÇÃO DE DIRETORES E MEMBROS DO  
CONSELHO DIRETIVO DO HOSPITAL NACIONAL  
GUIDO VALADARES**

Considerando que de acordo com o artigo 20º A do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 29 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38/2016, de 14 de Setembro, sobre os Hospitais do Serviço Nacional de Saúde, os membros do Conselho Diretivo do Hospital são nomeados pelo membro do Governo da tutela;

Considerando que de acordo com o artigo 8º do 39/2016, de 14 de Setembro, sobre os Estatutos do Hospital Nacional Guido Valadares, sobre a composição do Conselho Diretivo;

Considerando que, por Despacho Ministerial N.º 15/MS/VI/2021, sobre a nomeação do Diretor Executivo do Hospital Nacional Guido Valadares, e comissão de serviço por um período de três anos renováveis;

Atendendo a necessidade de se proceder à nomeação dos Diretores e Membros do Conselho Diretivo do Hospital Nacional Guido Valadares;

Tendo em consideração da proposta da carta do Diretor Executivo do Hospital Nacional Guido Valadares datada, 2 de agosto de 2021 relativo a assunto: Proposta de Nomeação de Diretores e membros do Conselho Diretivo;

Assim, nos termos do artigo 20º A do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 29 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 38/2016, de 14 de Setembro, sobre os Hospitais do Serviço Nacional de Saúde, e abrigo do artigo 8º do 39/2016, de 14 de Setembro, sobre os Estatutos do Hospital Nacional Guido Valadares, determino o seguinte:

A. Nomear

1. Senhor dr. Marcelino Correia, Médico Especialista Sénior, Escalão 1º, para o Cargo de Diretor dos Serviços de Assistência Clínica e membro do Conselho Diretivo;
2. Senhor Enfrº Jony Francisco dos Santos Silva, Enfermeiro Geral Sénior, Escalão 1º, para o cargo de Diretor dos Serviços de Enfermagem e membro do Conselho Diretivo;
3. Senhor Enfrº Raul Humberto Gama, Enfermeiro Geral Júnior A, Escalão 1º, para o cargo de Diretor de Administração, Finanças e Apoio Logístico e membro do Conselho Diretivo;
4. Senhora dra. Mingota da Costa Herculano, Médica Especialista Júnior, Escalão 1º, para o cargo de Diretora de Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutica

B. O presente Despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Publique-se.

Díli, 9 de agosto de 2021.

**dr. Odete Maria Freitas Belo, MPH**  
Ministra da Saúde

**DESPACHO Nº 46 / M - MAE / VIII / 2021**

**REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE  
APROVISIONAMENTO REF.ª RFQ/082/MAE/2021**

Considerando que o Regime Jurídico do Aprovisionamento (abreviadamente RJA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro (na sua redação atual), prevê no n.º 1 do artigo 88.º que “o Serviço Público tem o direito de, em qualquer momento antes da adjudicação do contrato, rejeitar todas as ofertas submetidas, sendo que esta decisão deve comunicar-se a cada um dos concorrentes, não sendo, porém, obrigado a justificar esses motivos.”.

Considerando que esta norma legal atribui às entidades públicas uma reserva de desistência ou de revogação do procedimento de aprovisionamento, que pode ser exercida até ao momento anterior à adjudicação de um contrato público, e que se traduz numa revogação do acto/decisão de autorizar a abertura de um procedimento de aprovisionamento, nos termos do artigo 15.º do RJA.

Considerado que os serviços públicos não são titulares de

direitos nem de poderes ou competências decisórias, pelo que se impõe recorrer às regras gerais da interpretação jurídica, e consequentemente interpretar correctivamente o significado do sujeito “Serviço Público”, constante da primeira parte do n.º 1 do art.º 88 do RJA, como referindo-se ao órgão administrativo legalmente competente.

Considerando que a alínea b), do n.º 2, do art.º 15 do RJA atribui a competência legal para praticar actos de autorização de abertura de procedimentos de aprovisionamento, no caso da adjudicação de contratos de valor até USD 1,000,000 (um milhão de dólares norte-americanos) ao Ministro, nos termos da respectiva lei orgânica, com faculdade de delegação, cuja competência se mantém para os actos de revogação daqueles actos de autorização, pois inexistente norma legal expressa que atribua a competência para a revogação a outro órgão administrativo.

Considerando que a Lei do Procedimento Administrativo, aprovada pelo Decreto-lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, prevê no artigo 55.º que os actos administrativos podem ser revogados por iniciativa dos órgãos competentes, e no n.º 1 do art.º 58 que salvo disposição especial, são competentes para a revogação dos actos administrativos os seus autores.

Considerando que o Ministério da Administração Estatal tem em curso um procedimento de aprovisionamento, com a referência RFQ/082/MAE/2021, que concluiu a fase da receção de propostas dos concorrentes e se destina à adjudicação de um contrato público de fornecimento de material informático, instalação de uma base de dados do património e sistema de rede internet para a UI, deste ministério, conforme pedidos de cotação, que originaram a abertura do procedimento, emitidos pelo Ministro da Administração Estatal, em 05 de julho de 2021.

O Ministro da Administração Estatal, ao abrigo do artigo 5.º, nr. 1 da Orgânica do Ministério da Administração Estatal (Decreto-lei n.º 11/2019, de 14 de junho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 53/2020 de 28 de novembro), determina:

1. Ao abrigo do n.º 1 do art.º 88 do RJA, a rejeição de todas as propostas apresentadas pelos concorrentes no procedimento de aprovisionamento com a referência RFQ/082/MAE/2021, que concluiu a fase da receção de propostas dos concorrentes e se destina à adjudicação de um contrato público de fornecimento de material informático, instalação de uma base de dados do património e sistema de rede internet para a UI, deste ministério;
2. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 88, e alínea b), do n.º 2, do artigo 15 do Regime Jurídico do Aprovisionamento, do n.º 1 do artigo 5.º da Orgânica do Ministério da Administração Estatal, e do artigo 55.º e no n.º 1 do artigo 58 da Lei do Procedimento Administrativo, a revogação do ato de autorização de abertura do procedimento de aprovisiona-

mento, os atos consequentes deste, assim como a revogação integral do procedimento de aprovisionamento com a referência RFQ/082/MAE/2021.

Proceda-se à notificação dos concorrentes da presente decisão.

Díli, 09 de agosto de 2021

---

**Miguel Pereira de Carvalho**  
Ministro da Administração Estatal

### **Despacho Ministerial N.º 150/GM-MESCC/VIII/2021**

#### **Cria a Comissão Diretiva e a Comissão Organizadora do Festival Nacional da Arte e Cultura**

Atendendo a que afirmar e valorizar a personalidade e o património cultural do povo timorense é um dos objetivos fundamentais do Estado a quem compete, igualmente, reconhecer e garantir ao cidadão o direito à educação e à cultura.

Considerando que todos têm o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural.

Considerando que a proteção da identidade cultural timorense exige uma efetiva valorização do seu património artístico, literário e arquitetónico, a par da construção da memória coletiva e da investigação da sua história.

Atendo a que o Programa do VIII Governo Constitucional afirma a cultura como uma forma pacífica e construtiva de desenvolver a personalidade e de expressar emoções, potenciando uma consciência de cidadania, valorizando a sensibilidade individual e a empatia para com o outro.

Considerando que, para tanto, deve o Governo continuar a desenvolver esforços de promoção e valorização das diversas expressões artísticas e fazer uso da cultura e do património cultural para promover a consciência patriótica e o sentido de pertença e identidade nacional.

Atendendo a que o Governo deve continuar a promover todas as manifestações culturais nacionais, incluindo feiras, concursos e cerimónias tradicionais, entre outros.

Considerando à necessidade de organizar e promover o Festival Nacional da Arte e Cultura, a ter lugar no âmbito das comemorações do Dia Nacional da Cultura.

Assim, ao abrigo do disposto pelo n.º 1 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 5 de março, que definiu a estrutura orgânica do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, determino que:

1. É criada a Comissão Diretiva do Festival Nacional da Arte e Cultura, abreviadamente referida por Comissão Diretiva;

2. Incumbe à Comissão Diretiva aprovar a proposta de plano de atividades, de calendário e de orçamento necessário à realização do Festival Nacional da Arte e Cultura, bem como a sua coordenação, monitorização e avaliação;
3. A Comissão Diretiva é composta pelo/a:
  - a) Sr. Manuel Ximenes Smith, Diretor-geral de Arte e Cultura, da secretaria de Estado da Arte e Cultura, que preside;
  - b) Sr. Hernani Viterbo da Costa Soares, Diretor-geral da Administração e Finanças do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
  - c) Sr. Felix Ximenes, Diretor Nacional de Promoção da Arte e Cultura, da secretaria de Estado da Arte e Cultura;
  - d) Sr. Gil Paulino Santos Oliveira, Diretor Nacional do Património Cultural, da secretaria de Estado da Arte e Cultura;
  - e) Sr. Batista da Silva, Diretor Nacional de Aproveitamento, do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;
  - f) Sr. Pelagio B. S. da Costa, da Unidade de Apoio Jurídico, do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura.
4. A Comissão Diretiva reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um dos demais membros;
5. As reuniões da Comissão Diretiva são convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, cinco dias de antecedência, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
6. Podem participar nas reuniões da Comissão Diretiva outras personalidades, cuja participação o presidente da Comissão Diretiva considere relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos naquelas;
7. Das reuniões da Comissão Diretiva são lavradas atas das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;
8. É criada a Comissão Organizadora do Festival Nacional da Arte e Cultura, abreviadamente referido por Comissão Organizadora;
9. A Comissão Organizadora funciona na dependência da Comissão Diretiva;
10. Incumbe à Comissão Organizadora:
  - a) Prestar apoio técnico e administrativo à Comissão Diretiva;
  - b) Assegurar a execução das orientações da Comissão Diretiva;
  - c) Elaborar e apresentar à Comissão Diretiva a proposta de plano de atividades, de calendário e de orçamento necessário à realização do Festival Nacional da Arte e Cultura;
  - d) Coordenar e mobilizar a população para participar nas atividades do Festival Nacional da Arte e Cultura;
  - e) Realizar os atos necessários à produção dos convites, assegurar o alojamento, equipamentos e demais materiais necessários à realização do Festival Nacional da Arte e Cultura;
  - f) Assegurar os espaços necessários à realização das atividades previstas no plano de atividades do Festival Nacional da Arte e Cultura;
  - g) Elaborar e apresentar à Comissão Diretiva, para aprovação, o relatório final de atividades e o relatório final financeiro;
  - h) Realizar ou promover as ações e/ou os relatórios que lhe sejam solicitados pela Comissão Diretiva;
  - i) Realizar as demais tarefas que lhe sejam determinadas pela Comissão Diretiva.
11. A Comissão Organizadora é composta pelo/a:
  - a) Administrador do Município de Manufahi;
  - b) Um representante da Câmara Comércio e Indústria Município de Manufahi, por esta indicado;
  - c) Um representante do Centro Juventude Dom Boaventura Município de Manufahi por esta indicado;
  - d) Um representante da ONG Luta ba Futuru Município de Manufahi, por esta indicado;
  - e) Um representante da ONG kuta ba Mudança Município de Manufahi, por esta indicado;
  - f) Ponto focal da secretaria de Estado da Arte e Cultura, no Município de Manufahi;
  - g) Administrador do Posto Administrativo de Same;
  - h) Administrador do Posto Administrativo de Turisca;
  - i) Administrador do Posto Administrativo de Alas;
  - j) Administrador do Posto Administrativo de Fatuberliu;
  - k) Um representante da PNTL no Município de Manufahi, por esta indicado;
  - l) Um bombeiro do Município de Manufahi, por esta indicado;
  - m) Um representante da ONG MARCYCLOP no Município de Manufahi, por esta indicado.
  - n) Um representante da Water Aid no Município de Manufahi, por esta indicado.



12. O Administrador do Município de Manufahi exerce as funções de coordenador da Comissão Organizadora;
13. A Comissão Organizadora reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que para o efeito seja convocado pelo seu coordenador, por iniciativa própria, a requerimento da maioria dos seus membros, ou por determinação da Comissão Diretiva;
14. As reuniões da Comissão Organizadora são convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, 24 horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a convocação das mesmas com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
15. Podem participar nas reuniões da Comissão Organizadora outras personalidades, cuja participação ou contributo o coordenador da Comissão Organizadora considere relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos naquelas;
16. Das reuniões da Comissão Organizadora são lavradas atas das quais consta o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas, as quais são arquivadas, depois de assinadas por todos os presentes, na secretaria de Estado da Arte e Cultura;
17. Os órgãos e os serviços da administração pública devem colaborar com a Comissão Organizadora, prestando-lhe as informações e fornecendo-lhe os documentos que por este lhes forem solicitados para a elaboração dos relatórios;
18. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República.

Publique-se.

Díli, 05 de agosto de 2021

---

**Longuinhos dos Santos**

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

**Despacho N.º 010/MESCC/VII/2021**

**Nomeação Temporário do Diretor Executivo do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano**

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 12/2011, de 23 de março, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2020, de 15 de abril, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano;

Considerando que, nos termos do artigo 4.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 13/2020, de 15 de abril, a gestão do Fundo cabe ao

Conselho de Administração que é apoiado pelo Secretariado Técnico do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, abreviadamente designado por Secretariado Técnico, e é um serviço de apoio integrado na estrutura orgânica do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura;

Considerando que a Diretora Executiva do Secretariado Técnico do FDCH apresentou a resignação do cargo, tornando-se imperioso acélerar substituição, por forma a manter o funcionamento do Fundo sem sobressaltos, nem interrupções nas suas atividades.

Considerando a concordância dos Membros do Conselho de Administração do FDCH, na reunião de dia 26 de julho de 2021, para a nomeação temporária do novo Diretor Executivo do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano;

Reconhecendo a experiência profissional do **Senhor Hermenegildo da Silva**, nomeadamente nas funções desempenhadas no próprio Secretariado, que lhe confere características adequadas para o desempenho, neste caso, temporário, das funções de chefia do Fundo.

Assim, ao abrigo do disposto pela alínea f), do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/2020, de 15 de abril, determino o seguinte:

1. Nomear o **Senhor Hermenegildo da Silva** para exercer o cargo de Diretor Executivo do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, em regime de substituição pelo período de seis meses, a partir do dia 1 de agosto de 2021 até 31 de janeiro de 2022.
2. O presente despacho de nomeação produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua assinatura.

Comunique-se o presente despacho à Comissão da Função Pública e o INAP e às demais entidades relevantes.

Publique-se

Díli, 30 de julho de 2021.

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura e Presidente do CA-FDCH

---

**Longuinhos dos Santos**

**Despacho N.º 011/MESCC/VIII/2021**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

Considerando as competências atribuídas ao Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano através do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 12/2011, de 23

de março, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/2020, de 15 de abril, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano;

Considerando que, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 13/2020, de 15 de abril, as competências atribuídas ao Conselho de Administração pode ser delegada no Diretor Executivo do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano;

Considerando a concordância dos Membros do Conselho de Administração do FDCH, na reunião de dia 26 de julho de 2021, para nomear interinamente o Sr. Hermenegildo da Silva como Diretor Executivo do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 13/2020, de 15 de abril, e no n.º 3 do artigo 13.º do Diploma Ministerial n.º 9/2011, de 13 de abril, o Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano determina, sem prejuízo dos poderes de avocação:

1. Delegar no Diretor Executivo interino do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, Sr. Hermenegildo da Silva, as seguintes competências:
  - a) Proceder à gestão diária do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, nomeadamente, despachando o expediente e a correspondência entrada e promovendo a assinatura de ofícios de mero expediente;
  - b) Proceder à gestão e administração dos recursos patrimoniais afetos ao Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, nos termos da lei em vigor;
  - c) Proceder à gestão e administração dos recursos humanos afeto ao Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano;
  - d) Realizar os procedimentos de aprovisionamento aprovados pelo Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, nos termos da lei, designadamente proceder à sua abertura e adjudicação, bem como assinar os respetivos contratos de prestação de serviços relativos a assistência técnica ao Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, até ao montante máximo permitido por lei ao Ministro;
  - e) Realizar os procedimentos de aprovisionamento aprovados pelo Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, nos termos da lei, designadamente proceder à sua abertura e adjudicação, bem como assinar os respetivos contratos relativos ao fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução e obras do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, até ao montante máximo permitido por lei ao Ministro;
  - f) Autorizar a realização de despesas do orçamento do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, na qualidade de responsável máximo do serviço, podendo nomear os responsáveis pelas assinaturas oficiais autorizadas dos Formulários de Compromisso de

Pagamento (FCP/CPV), Ordens de Compra (OC/PO), Pedidos e Ordens de Pagamento (POP/PRT), bem como o responsável pela área da administração, pela área das finanças, pela área da logística, assim como o certificador e o autorizador do Fundo, quando tal seja necessário;

- g) Aprovar pedidos de adiantamento e requerer a constituição de fundo de maneiço, bem como verificar os respetivos relatórios;
  - h) Aprovar as viagens oficiais dos assessores ou funcionários do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano;
  - i) Elaborar o Plano Anual, Plano de Aprovisionamento e Plano de Execução Orçamental;
  - j) Elaborar os Relatórios de Atividades e Relatório de contas do Fundo;
2. As competências referidas no número anterior, à exceção das previstas nas alíneas d) e e), podem ser subdelegadas.
  3. A presente delegação de competências entra em vigor à data da sua assinatura.

Díli, 30 de julho de 2021.

Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

**Longinhos dos Santos**

Ministro das Finanças

**Rui Augusto Gomes**

Ministro da Justiça

**Manuel Cárceres da Costa**

Ministro do Petróleo e Minerais

**Vitor da Conceição Soares**

Secretário de Estado da Formação Profissional e Emprego

**Alarico de Rosário**

Nos termos da alínea (o) do número 1 do Artigo 33 da Lei Orgânica do VIII Governo Constitucional N.º27/2020, o Ministério do Petróleo e Minerais possui o mandato para conduzir os procedimentos relativos ao licenciamento ambiental dos setores petrolífero e mineiro e para conceder as respetivas licenças ambientais a estes setores. O Ministro do Petróleo e Minerais é, assim, designado como Autoridade Superior Ambiental para os setores petrolífero e mineral, ao abrigo do Decreto-Lei N.º5/2011, de 9 de fevereiro, sobre Licenciamento Ambiental.

Nos termos do número 3 do Artigo do Artigo 26 do Decreto-Lei N.º5/2011, é requerido à Autoridade Superior Ambiental que publique a sua decisão sobre a aprovação a revisão do PGA do projeto que se segue, e ainda as autorizações para a emissão da Licença Ambiental.

<b>N.º</b>	<b>Proponente do Projeto</b>	<b>Descrição</b>	
1	China Harbour Timor, Lda.	Setor do Projeto	<i>Downstream/ Upstream/</i> Mineral
		Título do Projeto	Estração Material de Construção e Reabilitação do terreno
		Tipo do Projeto	Pedreira
		Localização do Projeto	Kaitehu – Aldeia Mota Ikun, Suco Mota Ulun, Posto Administrativo Bazartete, Municipio Liquiça
		Categoria do Projeto	A
		Duração do Projeto	1 ano
		Documentos Aprovados	Declaração do Impacto Ambiental e o Plano de Gestão de Ambiental Rev-F- 18 <sup>th</sup> June 2021 incluído o documento de Proposta Medida de Mitigação dos Impactos das Transportações- 26 de Junho 2021
		Descrição do Projeto	O projeto é de extração de rochas para a Construção do Porto Baía Tibar e as actividades de reabilitação do terreno.  A área ocupada é de 16.7 hectares.  O projeto envolve equipamentos pesados como máquinas escavadoras, camionetas e <i>crusher</i> .  O proponente compromete-se a desmantelar e reabilitar o terreno quando os materiais são declarados não viáveis ou há outras circunstâncias baseadas nas leis e regulamentos aplicáveis

**DR. Victor da Conceição Soares**  
Ministro do Petróleo e Minerais

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, 27./07/2021, iha kartóriu Notariál Lautém, iha fólhas 10 até 11 Livro Protokolu nº 05/2021 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Acácio Dias Quintas**, ho termu hirak tuir mai ne'e, \_\_\_\_\_

— Iha lora 27, 09, 1964. **Acácio Dias Quintas**, casado moris iha suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha **Lospala**, Mate iha **Lospalos** \_\_\_\_\_

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia fen-kaben no nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— **Fen** \_\_\_\_\_

— **Clara dos Santos da Costa**, viúva fatin-moris iha Nairete, suco Souro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém, \_\_\_\_\_

— Oan \_\_\_\_\_

— **Frederico Dias Ximenes**, solteiro fatin-moris iha Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, domiciliado no suco de Fuiloro, Posto Administrativo de Lospalos, Município de Lautém, titular do Cartão de Eleitor número **000326103**, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Timor – Leste; \_\_\_\_\_

— **Godolfreda Dias Ximenes**, solteiro fatin-moris iha Perequiqui, Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém; \_\_\_\_\_

— **Zelita Dias Ximenes**, solteiro fatin-moris iha Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém; \_\_\_\_\_

— **Zeninha Dias Ximenes**, solteiro fatin-moris iha Perekiki, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém; \_\_\_\_\_

— **Olderico Dias Ximenes**, solteiro fatin-moris iha Fuiloro, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém; \_\_\_\_\_

— Sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho sira ba susesaun Óbito (mate) **Acácio Dias Quintas** \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. \_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Lautém, 27 de Julho de 2021.

Notáriu,

**Dr. Paulino da Costa Alves.**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, 08/03/2021, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 06 Livro Protokolu nº 05/2021 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Ercilia Teles**, ho termu hirak tuir mai ne'e, \_\_\_\_\_

— Iha lora 07, 10, 1952. **Ercilia Teles**, solteira moris iha suco Baduro, posto administrativo Lautém, município Lautém, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha **Luturula**, Mate iha **Luturula** \_\_\_\_\_

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia oan mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— Oan \_\_\_\_\_

— **Adão Teles**, solteiro fatin-moris **Luturula** suco Leuro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Leuro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém, mak sai nudar Herdeiro Legitimário \_\_\_\_\_

— Nia ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho Nia ba susesaun Óbito (mate) **Ercilia Teles** \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. \_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Lautém, 08 de Março de 2021.

Notáriu,

**Dr. Paulino da Costa Alves.**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, 28./07/2021, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 12 até 13 Livro Protokolu nº 05/2021 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Faustino dos santos**, ho termu hirak tuir mai ne'e, \_\_\_\_\_

— Iha lora 01, 05, 1957. **Faustino dos santos**, casado moris iha suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha **Ira-Ara**, Mate iha **Hospital Dili** \_\_\_\_\_

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia fen-kaben no nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— **Fen** \_\_\_\_\_

— **Arminda Gonçalves**, viúva fatin-moris iha Nuhadata, suco Loré II, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém,; \_\_\_\_\_

— **Oan** \_\_\_\_\_

— **Brigida dos Santos**, solteira fatin-moris iha Ira-ara, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém ; \_\_\_\_\_

— **Norberto dos Santos**, solteira fatin-moris iha Irara, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém ; \_\_\_\_\_

— **Joni dos Santos**, solteiro moris-fatin iha Ira-ara, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém ; \_\_\_\_\_

— **Tuskano Faustino Rehano**, solteiro moris fatin iha Boske, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém ; \_\_\_\_\_

— **Leonora Maria Gonçalves**, solteiro moris-fatin iha Ira-Ara-Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém ; \_\_\_\_\_

— **Nélia dos Santos**, solteira fatin moris iha Ira-Ara, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém ; \_\_\_\_\_

— **Zulmira dos Santos Gonçalves**, solteira moris fatin iha Ira-Ara, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, fatin moris iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém ; \_\_\_\_\_

— Sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho sira ba susesaun Óbito (mate) **Faustino dos Santos** \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. \_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Lautém, 28 de Julho de 2021.

Notáriu,

**Dr. Paulino da Costa Alves.**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, 04 /03/2021, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 05 a 06 Livro Protokolu nº 05/2021 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **José da Costa Ximenes**, ho termu hirak tuir mai ne'e, \_\_\_\_\_

— Iha lora 19, 09, 1951. **José da Costa Ximenes**, casado moris iha suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha **Lereloho**, Mate iha **Lereloho** \_\_\_\_\_

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia fen-kaben no nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— **Fen-kaben** \_\_\_\_\_

— **Agostinha de Araújo**, viúva fatin-moris iha Poros, suco Mehara, posto administrativo Tutuala, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Mehara, Posto Administrativo de Tutuala, Município de Lautém \_\_\_\_\_

— **Oan** \_\_\_\_\_

— **Agostinho da Costa Ximenes**, casado fatin-moris iha Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Becora, Posto Administrativo Cristo Rei, Município Díli, \_\_\_\_\_

— **Josefina da Costa Ximenes**, casada fatin-moris iha Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Uato-lari, Posto Administrativo Vemasse, Município Baucau ; \_\_\_\_\_

— **Junianto da Costa Ximenes**, casado fatin-moris iha Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém.

— **Jovita Ximenes**, casada fatin-moris iha Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém,

nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém, \_\_\_\_\_

— **Serafim Ximenes**, casado fatin-moris iha Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém ; \_\_\_\_\_

— **Judite da Costa Ximenes**, casada fatin-moris iha Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Gariuai, Posto Administrativo Baucau, Município Baucau ; \_\_\_\_\_

— **Abrão Ximenes**, solteiro fatin-moris iha Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém ; \_\_\_\_\_

— **Brenda Jacinta Ximenes**, casada fatin-moris iha Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém ; \_\_\_\_\_

— **Defina da Costa Ximenes**, solteira fatin-moris iha Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém, ; \_\_\_\_\_

— **Anastácia da Costa Ximenes**, solteira fatin-moris iha Kartini II, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém, ; \_\_\_\_\_

— Sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho sira ba susesaun Óbito (mate) **José da Costa Ximenes** \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. \_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Lautém, 03 de março de 2021.

Notáriu,

**Dr. Paulino da Costa Alves.**

#### ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, 16/03/2021, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 08. Livro Protokolu nº 04/2020 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Laurenço Monteiro**, ho termu hirak tuir mai ne'e, \_\_\_\_\_

— Iha lora 23, 07, 1941. **Laurenço Monteiro**, casado moris

iha suco Parlamento, posto administrativo Lautém, município Lautém, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha **Mauro'o-Raça**, Mate iha **Mauro'o-Raça** \_\_\_\_\_

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia fen-kaben mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— **Ermelinda Dias da Cruz**, viúva moris-fatin iha **Raça**, suco Raça, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Raça, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém mak sai nudar herdeiro Legitimário; \_\_\_\_\_

— Nia ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **Laurenço Monteiro** \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. \_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Lautém, 16 de Março de 2021.

Notáriu,

**Dr. Paulino da Costa Alves.**

#### ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, 26/07/2021, iha kartóriu Notariál Lautém, iha fôlha 09 Livro Protokolu nº 05/2021 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Luciana da Costa da Anunciação**, ho termu hirak tuir mai ne'e, \_\_\_\_\_

— Iha lora 01, 05, 1958. **Luciana da Costa da Anunciação**, solteira moris iha suco Iliomar 2, posto administrativo Iliomar, município Lautém, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha **Leilor**, Mate iha **Leilor-Aelebere** \_\_\_\_\_

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia Oan mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— Oan \_\_\_\_\_

— **Mónico Jerónimo**, casado, fatin-moris iha Iliomar, suco Aelebere, posto Administrativo Iliomar município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatin iha suco Aelebere, Posto Administrativo Iliomar, Município Lautém mak sai nudar herdeiro Legitimário \_\_\_\_\_

— Nia ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **Luciana da Costa da Anunciação** \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. \_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Lautém, 26 de Julho de 2021.

Notáriu,

**Dr. Paulino da Costa Alves.**

### ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, 02/03/2021, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 04 Livro Protokolu nº 05/2021 nian, hakerek iha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Zaquelina da Costa Nunes**, ho termu hirak tuir mai ne'e, \_\_\_\_\_

— Iha lora 28, 02, 1940. **Zaquelina da Costa Nunes**, solteira moris iha suco Souro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha **Louro**, Mate iha **Lospalos** \_\_\_\_\_

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia oan mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— Oan \_\_\_\_\_

— **Liria Paula da Costa**, casada fatin-moris **Souro** suco Souro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nasionalidade timor, hela-fatim iha suco Bebonuk, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Dili, mak sai nudar Herdeiro Legitimário \_\_\_\_\_

— Nia ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho Nia ba susesaun Óbito (mate) **Zaquelina da Costa Nunes** \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. \_\_\_\_\_

Kartóriu Notarial Lautém, 02 de Março de 2021.

Notáriu,

**Dr. Paulino da Costa Alves.**

### ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha Cartório Notarial de **Liquiçá**, iha folha 06 ho 07, Livro Protokolu nº 05/2021 nian, hakerek eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Pedro de Jesus**, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

— Iha lora 24.12.2021. **Pedro de Jesus**, faluk, moris iha Maubalissa, hela fatin ikus iha Maubalissa, município de Liquiçá, Mate iha Hospital Nacional Dili, Suku Bidau Santana, município de Dili. \_\_\_\_\_

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— **Godinho de Jesus Cardoso**, klosan, moris iha município de Liquiça \_\_\_\_\_ nacionalidade timor, hela fatin iha aldeia Lissalara, suku Maubalissa, posto administrativo de Maubara, município de Liquiçá. \_\_\_\_\_

— **Livânia de Jesus Xavier**, klosan, moris iha município de Liquiça \_\_\_\_\_ nacionalidade timor, hela fatin iha aldeia Vatu Nau suku Vatuvou, posto administrativo de Maubara, município de Liquiçá. \_\_\_\_\_

— **Joanico da Conceição de Jesus**, klosan, moris iha município de Liquiça \_\_\_\_\_ nacionalidade timor, hela fatin iha aldeia Lissalara, suku Maubalissa, posto administrativo de Maubara, município de Liquiçá. \_\_\_\_\_

— Sira ne'e deit mak sai nu'udar Herdeirus Lejitimários, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (matebian) **Pedro de Jesus**. \_\_\_\_\_

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba Notário iha Cartório Notarial de Liquiçá.

Cartório Notarial de Liquiçá, 09 de agosto de 2021.

Notário Publico,

**Licenciado. Ponciano Maia.**

### ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha Cartório Notarial de **Liquiçá**, iha folha 08 ho 09, Livro Protokolu nº 05/2021 nian, hakerek eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Domingos Vidigal**, ho termu hirak tuir mai ne'e, \_\_\_\_\_

Iha lora 24.12.2021. **Domingos Vidigal**, kaben Nain, moris iha Gugleur, Maubara, hela fatin ikus iha Lissadila, município de Liquiçá, Mate iha Moraes Vaviquinia, município de Liquiçá. \_\_\_\_\_

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune husik hela nia fen ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— **Virginia Moreira**, faluk, moris iha município de Liquiça \_\_\_\_\_ nacionalidade timor, hela fatin iha aldeia Glai, suku Lissadila, posto administrativo de Maubara, município de Liquiça. \_\_\_\_\_

— **Emilio Joni Vidigal Pereira**, klosan, moris iha município de Liquiça \_\_\_\_\_ nacionalidade timor, hela fatin iha aldeia Manu Cocorec suku Mascarenhas, posto administrativo de Vera Cruz, município de Dili. \_\_\_\_\_

— **Marquita Moreira de Jesus**, klosan, moris iha município de Liquiça \_\_\_\_\_ nacionalidade timor, hela fatin iha aldeia Manu Cocorec, suku Mascarenhas, posto administrativo de Vera Cruz, município de Dili. \_\_\_\_\_

— Sira ne'e deit mak sai nu'udar Herdeirus Lejitimáriu, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (matebian) **Domingos Vidigal**. \_\_\_\_\_

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba Notário iha Cartório Notarial de Liquiça.

Cartório Notarial de Liquiça, 09 de agosto de 2021.

Notário Publico,

**Licenciado. Ponciano Maia.**

#### **ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

—Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho nº 08 e Livro protokolu nº 08/2021 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Elijario Henriques, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

—Iha lora 13 Janeiru 2021, Elijario Henriques, faluk, moris iha Tuluata, Bobonaro, hela fatin ikus iha suku Beco, posto administrativu Suai, munisipiu Covalima, Mate iha Aidantuic, Beco, Suai, Covalima; \_\_\_\_\_

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

—Carmina Marques, Fen, husi autor heransa-nian, moris iha Malilait, Bobonaro, hela- fatin iha suku Beco, posto administrativu Suai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

—Luis Henriques, Oan, husi autor heransa-nian, moris

iha Antantuic, Beco, hela- fatin iha suku Beco, posto administrativu Suai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

—Fernando Marques Henriques, Oan, husi autor heransa-nian, moris iha Antantuic, Beco, hela- fatin iha suku Beco, posto administrativu Suai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

—Francisco Henriques Laot Moniz, Oan, husi autor heransa-nian, moris iha Antantuic, Beco, hela- fatin iha suku Beco, posto administrativu Suai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial Covalima, 02 Agosto 2021

Notáriu Públiku;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

#### **ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

—Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho nº 09-10 e Livro protokolu nº 08/2021 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Herminio de Deus Lima, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

—Iha lora 31 Dezembru 2020, Herminio de Deus Lima, kabenain, moris iha Fatumea, hela fatin ikus iha suku Debos, posto administrativu Suai, munisipiu Covalima, Mate iha Campung Baru, Debos, Suai, Covalima; \_\_\_\_\_

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia fen ho oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

—Herminia Cardoso, Fen, husi autor heransa-nian, moris iha Fatumea, hela- fatin iha suku Debos, posto administrativu Suai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

—Rosalino de Deus Lima, Oan, husi autor heransa-nian, moris iha Fatumea, hela- fatin iha suku Debos, posto administrativu Suai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

—Alexandrinha Cardoso, Oan, husi autor heransa-nian, moris iha Fatumea, hela- fatin iha suku Debos, posto administrativu Suai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

—Filomena Cardoso, Oan, husi autor heransa-nian, moris iha Fatumea, hela- fatin iha suku Debos, posto administrativu Suai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_



—————Tarcisio Cardoso Lima, Oan, husi autor heransa-nian, moris iha Debos, hela- fatin iha suku Debos, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima.—————

—————Bonifacia Cardoso, Oan, husi autor heransa-nian, moris iha Fatumea, hela- fatin iha suku Debos, postu administrativu Suai, munisipiu Covalima.—————

—— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial Covalima, 04 Agosto 2021

Notáriu Públiku;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

#### ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—————Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, Registu ho nº 03 e Livro protokolu nº 08/2021 nian, hakerek Eskritura Públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian Isabel Cardoso, ho termu hirak tuir mai ne'e :—————

—————Iha lora 04 Abril 2020, Isabel Cardoso, faluk, moris iha Ogues-Maucatar, hela fatin ikus iha suku Ogues, postu administrativu Maucatar, munisipiu Covalima, Mate iha Orun, Ogues, Maucatar;—————

————— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela mak nia bei-oan ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e:—————

—————Ótilia Cardoso, bei-oan, husi autor heransa-nian, moris iha Ogues, hela- fatin iha suku Ogues, postu administrativu Maucatar, munisipiu Covalima.—————

—— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima.

Cartóriu Notarial Covalima, 02 Agosto 2021

Notáriu Públiku;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

#### ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—————Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, iha número 01 no 02 Livro Protokolu nº 09/2021 nian, hakerek tiha eskritura públiku **ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA: Ba Tarcisio Sombai;**—————

—————iha lora 16.11.2021, **Tarcisio Sombai**, moris iha Cabana, suku Suni-Ufe, postu administrativa Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, hela fatin ikus iha Oe-nunu, suku Suni-Ufe, Postu Administrativo Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, Mate iha Hospital Referral Oe-cusse—————

Matebian la husik testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fô fiar ba nia feen no oan sira;—————

—————**Feen;**—————

—————**Dorotea Cab**, viuva, moris iha Nitibe, suku Usi-Taco, Posto Administrativa Nitibe, Região Administrativa Especial Oe-kusi Ambeno, numeru kartaun Bilhete Identidade 120104090969660017, emitidu husi Diresaun Regional Conservatória Registos no Notariado Oe-cusse- Timor Leste;—————

—————**Oan-sira**—————

—————**Carmelita Maria Sombai Colo**, klosan, moris iha Nitibe, suku Usi-Taco, Posto Administrativa Notibe, Região Administrativa Especial Oe-kusi Ambeno, numeru kartaun Bilhete Identidade 12010425048990218, emitidu husi Diresaun Nasional Registos no Notariado- Timor Leste;—————

—————**Bruno Mário do Rosário Sombai**, klosan, moris iha Oenuu, suku Suni-Ufe, Posto Administrativa Nitibe, Região Administrativa Especial Oe-kusi Ambeno, numeru kartaun Bilhete Identidade 12010401059900008, emitidu husi Diresaun Regional Conservatória Registos no Notariado Oe-cusse-Timor Leste;—————

—————**Aldelaide Saozinha Sombai**, klosan, moris iha Oenuu, suku Suni-Ufe, Posto Administrativa Nitibe, Região Administrativa Especial Oe-kusi Ambeno, numeru kartaun Bilhete Identidade 12010418040160018, emitidu husi Diresaun Regional Conservatória Registos no Notariado Oe-cusse-Timor Leste;—————

—————Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Tarcisio Sombai**,—————

—————Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe

la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Oe-cusse

Cartóriu Notarial Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, 11 Janeiro, 2021

Notáriu/ Conservador da RAEOA

**DR. JOSÉ ASE NENO COLO**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, iha número 11 no 12 Livro Protokolu nº 09/2021 nian, hakerek tiha eskritura públiku **ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA: Ba Domingos Sombai;**

iha lora 20.06.2018, **Domingos Sombai**, moris iha Hauboni, suku Taiboco, posto administrativa Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, hela fatin ikus iha Hauboni, suku Taiboco, Postu Administrativo Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, Mate iha Hauboni, suku Taiboco;

---- Matebian la husik testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fô fiar ba nia feen no oan sira;

Feen;

**Inácia Sombai**, viuva, moris iha Hauboni, suku Taiboco, Posto Administrativa Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-kusi Ambeno, numeru kartaun Bilhete Identidade 12030801015660813, emitidu husi Diresaun Regional Conservatória Registos no Notariado Oe-cusse- Timor Leste;

Oan-sira

**Hilário Sombai**, klosan, moris iha Hauboni, suku Taiboco, Posto Administrativa Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-kusi Ambeno, numeru kartaun Bilhete Identidade 12030807018764314, emitidu husi Diresaun Nacional Registos no Notariado- Timor Leste;

**Regina Sombai Colo**, klosan, moris iha Hauboni, suku Taiboco, Posto Administrativa Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-kusi Ambeno, numeru kartaun Eleitor 0372915, emitidu husi Secretariado Técnico Administrativa Eleitoral-Timor Leste;

Amélia Maria Sombai Colo, klosan, moris iha Hauboni, suku Taiboco, Posto Administrativa Pante Macassar, Região Administrativa Esp Oe-kusi Ambeno, numeru kartaun Eleitor 000988312, emitidu husi Secretariado Técnico Administrativa Eleitoral-Timor Leste;

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Domingos Sombai**,

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Oe-cusse

Cartóriu Notarial Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, 16 Marsu, 2021

Notáriu/ Conservador da RAEOA

**DR. JOSÉ ASE NENO COLO**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, iha número 23 no 24 Livro Protokolu nº 09/2021 nian, hakerek tiha eskritura públiku **ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA: Ba Afonso da Costa;**

iha lora 18.01.2021, **Afonso da Costa**, moris iha Numbei, suku Costa, posto administrativa Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, hela fatin ikus iha Numbei, suku Costa, Postu Administrativo Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, Mate iha Hospital Nacional Guido Valadares

Matebian la husik testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fô fiar ba nia aman rasik;

**Mateus da Costa**, viuvu, moris iha Hauba, suku Ritabou, Posto Administrativa Maliana, Municipio Bobonaro, numeru kartaun Bilhete Identidade 12030201074690954, emitidu husi Diresaun Regional Conservatória Registos no Notariado Oe-cusse- Timor Leste;

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Afonso da Costa**,

Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe

la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Oe-cusse

Cartóriu Notarial Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, 04 de Maiu, 2021

Notáriu/ Conservador da RAEOA

**DR. JOSÉ ASE NENO COLO**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

—Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, iha número 31 no 32 Livro Protokolu n° 09/2021 nian, hakerek tiha eskritura públiku **ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA: Ba Carlos Rodrigues dos Santos;**

—iha lora 20.11.2020, **Carlos Rodrigues dos Santos**, moris iha Leotala, suku Leotala, posto administrativa Liquiça, Municipio Liquiça, hela fatin ikus iha Sicluli, suku Costa, Postu Administrativo Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, Mate iha Hospital Referência de Oe-cusse

—Matebian la husik testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fô fiar ba nia feen no nia oan sira;

—**Feen;**

—**Maria da Conceição Cruz**, viuva, moris iha Dili, suku Bairro Pite, Posto Administrativa Dom Aleixo, Municipio Dili, numeru kartaun Bilhete Identidade 12030226055495380, emitidu husi Diresaun Regional Conservatória Registos no Notariado Oe-cusse- Timor Leste;

—**Oan-sira;**

—**António da Cruz dos Santos**, kaben ho Risa Probowandari moris iha Sanane, suku Costa, Posto Administrativa Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, numeru kartaun Bilhete Identidade 5102061710730003, emitidu husi Diresaun Regional Conservatória Registos no Notariado Oe-cusse- Timor Leste;

—**Adolfo da Cruz dos Santos**, kaben ho **Dina Maria Fatubai**, moris iha Sicluli, suku Costa, Posto Administrativa Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, numeru kartaun Bilhete Identidade 12030201077896077, emitidu husi Diresaun Regional Conservatória Registos no Notariado;

—**Pedro Bere dos Santos**, klosan, moris iha Sanane, suku Costa, Posto Administrativa Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, numeru kartaun Bilhete Identidade 06030619038197331, emitidu husi Diresaun Regional Conservatória Registos no Notariado;

—**João Carlos dos Santos**, kaben ho **Odilia Maria Soares**, moris iha Sanane, suku Costa, Posto Administrativa Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, numeru kartaun Bilhete Identidade 12030213108363298, emitidu husi Diresaun Regional Conservatória Registos no Notariado;

—**Julio Ximenes dos Santos**, klosan, moris iha Sicluli, suku Costa, Posto Administrativa Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, numeru kartaun Bilhete Identidade 12030208098699404, emitidu husi Diresaun Regional Conservatória Registos no Notariado;

—**Albino da Cruz dos Santos**, klosan, moris iha Sicluli, suku Costa, Posto Administrativa Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, numeru kartaun Bilhete Identidade 12030218089072560, emitidu husi Diresaun Regional Conservatória Registos no Notariado;

—**Agustinho da Cruz dos Santos**, klosan, moris iha Sicluli, suku Costa, Posto Administrativa Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, numeru kartaun Bilhete Identidade 12030217089264662, emitidu husi Diresaun Regional Conservatória Registos no Notariado;

—Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Carlos Rodrigues dos Santos;**

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Oe-cusse

Cartóriu Notarial Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, 14 de Julu, 2021

Notáriu/ Conservador da RAEOA

**DR. JOSÉ ASE NENO COLO**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

—Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, iha número 33 no 34 Livro Protokolu n° 09/2021 nian, hakerek tiha eskritura públiku **ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA: Ângelo Sit;**

—iha lora 17.06.2021, **Ângelo Sit**, moris iha Bone-Mese,

suku Naimeco, posto administrativa Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, hela fatin ikus iha Padimau, suku Costa, Postu Administrativo Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, Mate iha Hospital Referência de Oe-cuss; —

—Matebian la husik testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fô fiar ba nia feen no nia oan sira; —

—**Feen;** —

—**Maria do Rosário Paixão**, viuva, moris iha Nunbai, suku Costa, Posto Administrativa Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, numeru kartaun Bilhete Identidade 12030213116160029, emitidu husi Diresaun Regional Conservatória Registos no Notariado Oe-cusse Timor Leste; —

—**Oan-sira;** —

—**Avelino de Paixão Sit**, kaben ho **Sesaltina de Fatima da Costa** moris iha Numbei, suku Costa, Posto Administrativa Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, numeru kartaun Elitor 1541293, emitidu husi Secretariado Tecnico Administrasau Eleitoral de Timor Leste; —

—**Memelia do Rosário Paixão Sit**, kaben ho **Mirando da Cruz**, moris iha Numbei, suku Costa, Posto Administrativa Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, numeru kartaun Bilhete Identidade 12030208078291058, emitidu husi Diresaun Regional Conservatória Registos no Notariado; —

—**Madalena do Rosária Sit**, klosan, moris iha Numbei, suku Costa, Posto Administrativa Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, numeru kartaun Bilhete Identidade 12030217128498023, emitidu husi Diresaun Regional Conservatória Registos no Notariado; —

—**Manuela do Rosário Sit**, kaben ho **Jose Luis da Conceição**, moris iha Sanane, suku Costa, Posto Administrativa Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, numeru kartaun Bilhete Identidade 12030208098699404, emitidu husi Diresaun Regional Conservatória Registos no Notariado; —

—**Zerico do Rosário Sit**, klosan, moris iha Numbei, suku Costa, Posto Administrativa Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, numeru kartaun Bilhete Identidade 12030230128872582, emitidu husi Diresaun Regional Conservatória Registos no Notariado; —

—**Ezequiel Rinaldi de Paixão Sit**, klosan, moris iha Sicluli, suku Costa, Posto Administrativa Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, numeru kartaun Bilhete Identidade 12030209110060031, emitidu husi Diresaun Regional Conservatória Registos no Notariado; —

—Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Ángelo Sit**, —

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Oe-cusse —

Cartóriu Notarial Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, 21 de Jullu, 2021

Notáriu/ Conservador da RAEOA

**DR. JOSÉ ASE NENO COLO**

### EXTRATO

—Certifico que, por escritura de três de Agosto de dois mil e  *vinte e um lavrada a folhas trinta e cinco, trinta e seis, e trinta e sete e trinta e oito, do Livro de Protocolo número 09/2021* do Cartório Notarial Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno, na Avenida, Santa Rosa-Oe-cusse, foi constituída uma **Cooperativa** que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes: —

**Denominação: “COOPERATIVA CREDITO UNION KLIBUR HANAI FUTURU (CU-KHF);** —

—**Sede social:** A associação tem a sua sede na aldeia Sanane, Suco Costa, posto Administrativo de Pante Macassar, Região Administrativa Especial Oe-cusse Ambeno. —

—**Duração:** Tempo indeterminado. —

—**A Cooperativa tem como objetivo;** —

- 1 - A Desemvolve para beneficia dos membro cooperativas, e para reforçar o sistema economia de Timor Leste; —
- 2- Funciona como o crédito união que não procura o lucros e cria fontes credito oas membros cooperativas com o juros viavel; —
- 3- Desemvolme o uma atetude poupança, e usa denheiro com cuidado bazeando plano dos membros; —

—**Orgãos Sociais da cooperativa:** —

(a). *Assembleia Geral* —

(b). *Conselho Diretiva* —

(c). *Conselho fiscal* —

Forma de obrigar

—**A cooperativa obriga-se pela intervenção de um presidente do Conselho Diretiva;** —

—Está conforme ao original.—

Cartório Notarial Região Administrativa Especial Oe-cusse  
Ambeno, 4 de Agosto de 2021;

O Notário Público da RAEOA,

**DR. José Ase Neno Colo**

**Despacho N° 095/MI/VIII/2021**

**Autorização para a importação de fontes de radioatividade para a empresa *Schlumberger*, a pedido da empresa Santos, no âmbito das atividades petrolíferas no Campo *Bayu-Undan***

Considerando que, no âmbito das atividades petrolíferas desenvolvidas no Campo de *Bayu-Undan*, a empresa Santos, enquanto operador daquele campo petrolífero, submeteu, através da Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM), um pedido de autorização de importação de fontes de radioatividade a favor da empresa *Schlumberger* como empresa subcontratada da empresa Santos;

Considerando que as fontes de radioatividade a importar se destinam a executar operações de perfilagem, com uso de aquisição de dados para avaliar a produção de poço e as condições do fundo do poço no Campo de *Bayu-Undan*;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 24/2019, de 27 de Agosto, “*todas as entradas de bens perigosos, designadamente químicos, explosivos, bens e materiais radioativos e outros bens e materiais tóxicos, na Área do Contrato estão sujeitas às melhores práticas e regulamentação internacionais em matéria de transporte, manuseamento e rotulagem, e devem ser aprovadas pela ANPM em conformidade com o disposto no Acordo Quadro constante do Anexo IV, e consultadas as autoridades competentes de Timor-Leste*”;

Considerando que a alínea a) da Secção II da Parte IV do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 24/2019, de 27 de Agosto, atribui ao Ministério do Interior a competência de processar o pedido de autorização de importação de fontes de radioatividade para efeitos das operações petrolíferas no Campo de *Bayu-Undan*;

Considerando que o pedido de autorização de importação de fontes de radioatividade em apreço foi acompanhado dos documentos legalmente exigidos, os quais foram verificados, tendo-se constatado a sua conformidade com a lei;

Considerando que na carta de encaminhamento do pedido de autorização de importação de explosivos, a Autoridade

Nacional do Petróleo e Minerais não opôs qualquer objeção à concessão da autorização que foi requerida pela empresa Santos, a favor da sua subcontratada *Schlumberger*;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) da Secção II da Parte IV do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 24/2019, de 17 de Agosto:

1. **Autorizo** a empresa *Schlumberger*, subcontratada da empresa Santos, a importar fontes de radioatividade, para utilização no âmbito das atividades petrolíferas desenvolvidas no Campo de *Bayu-Undan*, nos termos requeridos através do ofício com a referência n.º P/ANPM/S/21/0291, datado de 29 de Julho de 2021;

2. **Determino que:**

a) Qualquer alteração respeitante à informação prestada no âmbito do aludido requerimento de importação de fontes de radioatividade deve ser imediatamente reportada à Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais e ao Ministério do Interior; e

b) Caso sucedam ocorrências de perda de fontes de radioatividade no decurso das operações, i.e., fontes de radioatividade consideradas irre recuperáveis no poço, o Operador do Contrato deverá notificar desse facto o Ministério do Interior e a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais;

3. **Instruo** os serviços do Ministério do Interior para que notifiquem a Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais e a requerente do pedido de autorização acerca do teor do presente despacho;

4. **Estabeleço que** o presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Díli, 12 de Agosto de 2021

O Ministro do Interior

**Taur Matan Ruak**

**Despacho N° 096/MI/VIII/2021**

**Análise à pena disciplinar aplicada ao Inspetor N.º 10345 – Paulo Assis Belo**

Considerando que o artigo 77.º do Decreto-Lei N.º 13/2004, de 16 de Junho, que aprovou o Regulamento Disciplinar da Polícia Nacional de Timor-Leste (RDPNTL), garante ao arguido o direito de apresentar a sua defesa sobre a decisão superior aplicada;

Considerando que a Assessoria Jurídica do Gabinete do Ministro do Interior ao analisar o processo disciplinar n.º DJSN/D-2020-120A conclui que o arguido praticou infração disciplinar por violação do dever de correção, nos termos do n.º 1 e das alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 9.º; do dever de zelo, nos termos do n.º 1 e das alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 10.º; do dever de obediência, nos termos do n.º 1 e das alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 12.º; do dever de lealdade, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º; e do dever de aprumo, nos termos do n.º 1 e das alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 15.º do RDPNTL;

Considerando que os termos das alíneas a), b) e e) do n.º 1 do artigo 49.º do RDPNTL validam as circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar.

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junho, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional e da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2020, de 7 de Outubro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Interior e do artigo 87.º do Decreto-Lei N.º 13/2004, de 16 de Junho, que aprovou o Regulamento Disciplinar da PNTL:

**1. Determino:**

- a) Que se reduza para trinta (30) dias a pena disciplinar aplicada ao Inspetor N.º 10345 – Paulo Assis Belo;
- b) Que o arguido seja notificado nos termos legais;
- c) A publicação do presente Despacho no Jornal da República;
- d) A entrega de cópias do presente Despacho à Inspectora-Geral do Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério do Interior e ao Comandante-Geral da PNTL.

Dili, 12 de Agosto de 2021

O Ministro do Interior

**Taur Matan Ruak**